

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 140/2022

CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7232

FAX: (92) 99115-3343

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO N.º: 7756/2022-50

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 1,3ha

RECIBO SINAFLOR N.º: 21318819

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. André Araújo, nº 1422, Bairro Petrópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para Obras e Serviços de Engenharia para reforma, adequação e Reforma e Ampliação do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, localizado na Cidade de Manaus-AM.


COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO:


Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
P1	59°59'50,871"W	3°6'11,529"S	P6	59°59'46,986"W	3°6'6,898"S
P2	59°59'50,130"W	3°6'10,006S	P7	59°59'45,797"W	3°6'7,738"S
P3	59°59'50,012"W	3°6'9,453"S	P8	59°59'48,857"W	3°6'13,277"S
P4	59°59'49,830"W	3°6'9,173"S	P9	59°59'51,160"W	3°6'12,033"S
P5	59°59'48,721"W	3°6'9,798"S	P10	59°59'50,871"W	3°6'11,529"S

Volume Autorizado: 0,766 (st) de madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 15 JUL 2022


Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 140/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Corte de Árvores Isoladas - CAI está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 7756/2022-50.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão vegetação. Executada conforme Termo de Referência deste OEMA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Corte de Árvores Isoladas - CAI autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
15. O executor deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Corte de Árvores Isoladas - CAI é para uma área correspondente a **1,3 ha**.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: números de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes ao prazo da validade desta Licença.